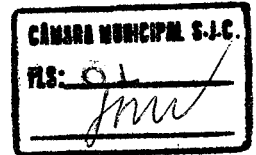




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA MUNICIPAL S.J.C.
SEC. EXPEDIENTE 18/DEZ/2001 18:25
DOT. 018239

P.L.O. 10

Mensagem nº 105/ATL/2001
Em 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que *“Altera a redação do artigo 240, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990”*.

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de emenda, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, para que, na forma da legislação em vigor, possa o mesmo ser aprovado.

Os motivos que ensejam a aprovação encontram-se devidamente fundamentados, nos termos que se seguem, fazendo parte integrante da presente mensagem.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Atenciosamente,


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Jorley do Amaral
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mensagem n° 105/ATL/2001

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Assunto : “Altera a redação do artigo 240, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990”.

A presente propositura pretende alterar a redação do artigo 240, da Lei Orgânica do Município, que proíbe a instalação de usinas termelétricas no Município.

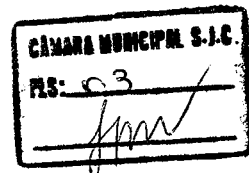
A proposta em apreço torna-se necessária pelo fato de existirem normas federais e estaduais permitindo este tipo de atividade, o que se pretendia impedir no Município.

Com a presente proposta fica estabelecido a permissão de usina termelétrica, de forma a permitir sua fácil identificação e fiscalização pelos servidores da Administração.

Sem embargos, entendo ser de sumo interesse para o município a aprovação da presente emenda, que não encontra óbice legal ou de qualquer outra natureza, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Câmara para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, possa o mesmo ser aprovado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

[assinatura]
Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a redação do artigo 240 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º. O artigo 240, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. É vedada a instalação de usina termelétrica no Município, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se como usina termelétrica o estabelecimento industrial e comercial de grande porte destinado à produção de energia elétrica, por processo térmico, para posterior comercialização, utilizando a rede pública de energia elétrica, para sua distribuição.

§ 2º. Os equipamentos ou conjunto de equipamentos geradores de energia elétrica, que isolada ou conjuntamente produzam até 10 MW de potência, destinados para consumo próprio e desde que movidos a gás natural, poderão ser licenciados e instalados no Município, atendidas as normas federais e estaduais, inclusive as resoluções das agências reguladoras pertinentes.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 2001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Mens.105/ATL/2001

